CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 208
Em 18/09/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2017

"Altera a Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Inclui o parágrafo único, no Art. 236, na Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

"**Art. 236.** (...)

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento em edificações de uso misto, assim considerados quaisquer edificações uso residencial combinado com um ou mais dos usos Comércio, Serviço e Industrial, para os estabelecimentos com atividades de boates e casas noturnas, discotecas, estabelecimentos que utilizam caldeiras, hospitais, casas de saúde e similares, instituições de ensino e educação, laboratórios industriais de produtos químicos e farmacêuticos, indústrias e estabelecimentos que manuseiam produtos tóxicos, manipulação, engarrafamento e distribuição de produtos derivados de petróleo e similares, seja sólido, líquido ou gasoso, com toxidade, inflamabilidade e explosividade e postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Complementar nº 2.358, de 28 de janeiro de 1999, Feiras e pavilhões de exposição

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de setembro de 2017.

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador
CELSINHO
DEM

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de lei busca incrementar a segurança e saúde da população e a proteção à infância e juventude, evitando a exposição a riscos prejudiciais a comunidade, com a proibição de funcionamento de edificações de uso misto, sendo um desses usos residencial, com determinadas atividades/serviços comerciais/institucionais, visando a proteção da comunidade muriaeense.

Poe essas razões, peço aos colegas vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador
CELSINHO
DEM